



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 01 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 753

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 247/2021) | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC | 3 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 3 |
| NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 0183/2020) | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP | 6 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 6 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021) | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | 7 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 7 |
| APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0237/2021) | 7 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 247/2021)



DECRETO Nº 247 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal e de todas as unidades que a compõem e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

D E C R E T A:

Art. 1º- O horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal e de todas as unidades que a compõem será, a partir da presente data, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

§ 1º - Expediente externo para atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas;

§ 2º - Expediente interno das 13:30 às 17:00 horas;

§ 3º - Os serviços de limpeza pública, de Saúde e as Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão horários de funcionamento específicos a cada setor.

Art. 2º- O presente decreto entrará em vigência a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de outubro de 2021.

MARCELO PEDREIRA DE
MENDONÇA:75941465572
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCELO PEDREIRA DE
MENDONÇA:75941465572
Dados: 2021.10.01 16:07:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 0183/2020)



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.

Notificada: WT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI com o CNPJ nº 31.701.883/0001-90, situada na Avenida Manoel Novais nº1201, Bairro Boa Esperança, CEP. 48.700-000, Serrinha – Bahia, representada pela sócia Senhora Arieli Santos Dantas, brasileira, comerciante, solteira, portadora da cédula de identidade nº 22528691-27 SSP/BA e CPF nº 078.117.535-61, residente e domiciliado na Rua Pérciles Nogueira nº 26, Bairro Oseas, CEP. 48.700-000, Serrinha – Bahia

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, do objeto: contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade de Queimadas, zona rural do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Cidadania (Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos), por intermédio da Caixa Econômica Federal, Convênio nº 869602/2018, Contrato de Repasse nº 1057222-41, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, contrato 0183/2020, vem apresentar a notificação extrajudicial.

Foi detectado por esta Administração que após o recebimento da primeira medição (efetivamente executada), a obra encontra-se paralisada, sem qualquer evolução na execução da obra contratada, mesmo após diversas notificações verbais; ocasionando descumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

Desta forma, evidencia-se a existência de descumprimento do contrato em apreço.

O descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

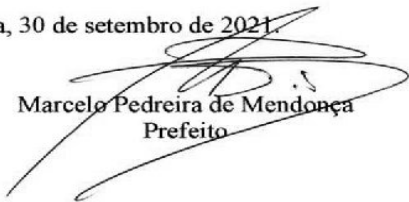
Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade.

É válido destacar que as sanções impõem-se como obrigatória, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, **retornando a execução da obra no prazo de 03(três) dias úteis**, com o cumprimento dos prazos previsto no cronograma, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Governador Mangabeira, 30 de setembro de 2021.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)

AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – N° 003/2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de recuperação de estradas vicinais no município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse nº 908170/2020, Operação nº 1074083-99. DATA: 19/10/2021. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel: (75) 3638-2682. Os interessados poderão obter o Edital na Sala da COPEL na PMGM ou licitacaomangabeira@gmail.com. Luís Armando – Presidente da COPEL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0237/2021)



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 0237/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA E A EMPRESA: **PANORAMA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins nº 201, na mesma cidade de Governador Mangabeira - Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PANORAMA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- ME** com o CNPJ sob nº **10.747.573/0001-37**, situada na Praça Teive e Argollo nº 03, Bairro Uruguai, CEP. 40.450-040, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Vilobaldo Sacramento da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 216061024 SSP/BA e CPF nº 192.356.585-00, residente e domiciliado na Colmar Americano da Costa nº 283, Aptº 102, Bairro Pituba, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** (a), celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários para o exercício de 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Gestão das Ações da Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2074 – Gestão das Ações da Méd. e Alta Compl. Ambulat. e HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00000- Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 00- Recurso Ordinário - 02 – 15% - 14 – SUS.

LEIA-SE: As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Gestão das Ações da Atenção Básica

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

1



PROJETO/ATIVIDADE: 2074 – Gestão das Ações da Méd. e Alta Compl. Ambulat. e HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00000- Material de Consumo.
ELEMENTO DE DESPESA: 449052.00000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
FONTE DE RECURSO: 00- Recurso Ordinário - 02 – 15% - 14 – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 0237/2021 de 10 de agosto de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no sítio eletrônico da municipalidade (pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.com.org), consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal.